



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ, com sede à Avenida Orlando Maurício dos Santos, n° 222, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas (MG), CEP 35.661-034, inscrito no CNPJ sob o n° 01.260.691/0001-25, doravante denominada Contratante, neste ato, representado pelo senhor MARCÍLIO VALADARES, portador da Carteira Profissional OAB/MG 41.459 e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, e SITCON TECONOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, com sede à Rua Zita Soares de Oliveira, n° 212 – Sala 602, bairro Centro, Ipatinga (MG), CEP 35.160-007, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.308.170/0001-91, doravante denominada Contratada, neste ato, representada pelo senhor JORGE JOSÉ RAMALHO JUNIOR, inscrito no CPF sob o n. 050.595.276-97 portador da Carteira de Identidade de n.º MG-8.629.999 - SSP/MG, resolvem celebrar, nos termos da legislação aplicável, este contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação e direito de uso de software de gestão em consórcio de saúde denominado *ICONSORCIO*, incluindo suporte, manutenção, rotinas de backup e treinamento, bem como a prestação de serviços de desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site para o Consórcio, conforme propostas apresentadas pela Contratada que passa a integrar o presente contrato como se nele transcrita.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 02 de abril de 2018, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.
- **2.2.** A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, inciso II e § 4° da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

- 3.1. O Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$13.850,00** (treze mil, oitocentos e cinquenta), sendo R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais) referentes à implantação e manutenção do ICONSORCIO; e R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) do Website.
- 3.2. O pagamento referente ao ICONSORCIO será realizado da seguinte forma:
- a) 1ª parcela de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), referente ao serviço de implantação e a mensalidade;
- b) 2ª a 12ª parcelas R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

an Re





- **3.3.** O pagamento referente à implantação e manutenção do Website será realizado da seguinte forma:
- a) 1ª a 12ª parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- **3.4.** O pagamento será realizado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- **3.5.** Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.
- 3.6. A (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) deverá (ão) ser emitida (s) pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 3.7. A nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada ao Contratante no último dia útil de cada mês;
- 3.8. Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 3.4 será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- **3.9.**O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- **3.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- **3.11.**Os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.12. Conforme item anterior, o reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal.
- **3.13.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### CLÁUSULA QUARTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas com a contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

01.01.01- Cons. Int. de Saúde Alto do Rio Pará- CISPARÁ- 10.122.0043.2001- Manutenção das Atividades Administrativas- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

01.01.01- Cons. Int. de Saúde Alto do Rio Pará- CISPARÁ- 10.301.0428.2002- Manutenção das Atividades Hospitalares e Amb.- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados pela Contratada compreendem a implantação, suporte técnico, manutenção e direito de uso do sistema ICONSORCIO – MÓDULO REGULAÇÃO + AGENDAMENTO DE TRANSPORTE, conforme proposta apresentada, durante toda a vigência deste contrato.

Avenida Orlando Maurício dos Santos, 222 – bairro Senador Valadares – Pará de Minas - MG – CEP 35.661-034. E-mail: cispara.licitacao@gmail.com

De B.





MÓDULO REGULAÇÃO	
	Cadastro e Controle de Pacientes
Municípios:	Regulação - Saldo Físico e Financeiro (Cota e Valor de Contribuição)
	Marcação de Procedimento (Consultas, Exames, Cirturgias, etc)
	Emissão de Guia de Agendamento
	Cadastro e Controle de Municípios
Consórcio:	Cadastro e Controle de Prestadores
	Cadastro e Controle de Procedimentos
	Cadastro e Controle de Cotas
	Cadastro e Controle de Saldo de Municípios
	Cadastro e Controle de Agendas de Atendimento
	Cadastro e Controle de Contratos
	Financeiro
	Faturamento Municípios e Prestadores
	Faturamento SUS – BPA
	Relatórios Gerenciais
	Publicação de Notícias
	Chat de Comunicação
Prestadores:	Cadastro e Controle de Agendas de Atendimento
	Confirmação de Guia de Agendamento
	Prontuário Eletrônico - Emissão de Laudos

	MÓDULO AGENDAMENTO DE TRANSPORTE
	Veículos
	Rotas
Controle de:	Percurso
	Agendas de Viagens
	Motorista
	Agendamento de Passagens
	Acompanhantes
	Ticket de Viagem
Emissão de:	Mapas de Viagem

**5.2.** A Contratada ficará responsável pelo desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site para o Consórcio.

De Pa

Avenida Orlando Maurício dos Santos, 222 – bairro Senador Valadares – Pará de Minas - MG – CEP 35.661-034. E-mail: cispara.licitacao@gmail.com

Pág.3 de 7





- 5.2.1. A Contratada se reunirá com a gestora deste contrato para tratar das características relacionadas ao layout do site, que deverá ser apresentado ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aprovação.
- 5.2.2. Sendo aprovado o layout, o site deverá ser disponibilizado para acesso ao público em até 15 (quinze) dias corridos;
- 5.2.3. Sendo rejeitado o layout, a Contratada deverá corrigi-la, conforme relatório emitido pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e submetido à nova apreciação por parte do Contratado.
- 5.2.4. No decorrer da vigência deste contrato, o Contratante poderá solicitar alterações no layout do site, para melhor atendimento às necessidades do Consórcio e usuários da página.
- 5.2.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo servidor de hospedageme por qualquer problema de indisponibilidade dos servidores.
- 5.2.6. Se o site ficar inacessível por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o valor mensal pago por sua manutenção será proporcional aos dias de efetiva disponibilidade.
- 5.2.7. A manutenção no site envolve atividades de treinamento e suporte aos usuários para alimentar os dados no site, ajustes de funcionalidades dentro do projeto básico proposto e criação de novas funcionalidades, sem limites quantitativos.
- 5.2.8. Novas funcionalidades serão solicitadas por escrito, sendo que a Contratada fará a previsão das horas necessárias para o desenvolvimento, bem como o valor de orçamento para receber a autorização da efetiva execução.
- 5.2.9. A contratante receberá 1 (um) treinamento com custo já previsto em contrato. Treinamentos adicionais poderão ser solicitados expressamente e conterão custos acordados entre as partes para que sejam ministrados.
- **5.3.** A Contratada deverá possuir durante toda a vigência deste contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, quando necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA NOVAÇÃO

**7.1.** Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULAOITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- 8.2. Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.

The House





- **8.3.**Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- 8.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- **8.6.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- **8.7.** Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

### CLÁUSULANONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- **9.1.** Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- **9.2.** Prestar os serviços elencados neste contrato, de forma satisfatória, nos prazos estabelecidos e obedecendo toda a legislação pertinente.
- **9.3.** A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus profissionais às instalações do Contratante.
- **9.4.** Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação, durante toda a execução do contrato. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **9.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **9.6.** Comunicar ao Contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.
- **9.7.** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- **9.8.** Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- **9.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.

Avenida Orlando Maurício dos Santos, 222 – bairro Senador Valadares – Pará de Minas - MG – CEP 35.661-034. E-mail: cispara.licitacao@gmail.com

Pág.5 de 7





### CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente contrato, será exercida pela Secretária Executiva do CISPARÁ.
- 10.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa;
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inobservância do nível de qualidade dos serviços;transferência total ou parcial do contrato a terceiros;subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Contratante; descumprimento das cláusulas contratual.
- 12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 12.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Contratante, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa





# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PROCEDIMENTO QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE INSTRUMENTO

14.1. O Presente contrato é celebrado de acordo com a Dispensa de licitação 002/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas - Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pará de Minas/MG, 27 de março de 2018.

MARCILIO VALADARES PRESIDENTE DO CISPARÁ

SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.-ME CONTRATADA

Testemunhas:

1-3 00 200 100 CPF Nº 094 806 29 6-24

2- CPF Nº: 034 080 136 - 08